

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 75/2015 .....

OBJETO Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Região de Bebedouro e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 01/06/2015 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

~~Rejeitado~~ em 22 / 06 / 15  
RETIRADO

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº ~~RETIRADO~~ .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2015.  
OEP/382/2015

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 75/2015, que se encontra em trâmites nessa Casa de Leis, para adequações.

Atenciosamente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	
Nº de Protocolo 30114/2015	Data: 22/06/2015 Hora: 15:36:00 Número: 382/15
	Espécie: OEP
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente: Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”

CIENTE EM 22/06/2015

PRESIDENTE

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PARECER EM SEPARADO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS AO PROJETO DE LEI N° 075/2015

“Autoriza o Executivo Municipal firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Região de Bebedouro e dá outras providências”.

Algumas carreiras são inerentes às atividades do Estado, sendo regulares e permanentes na Administração Pública, devendo ser preenchidas por meio de concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição do Brasil.

A par disso, não se pode olvidar que o procedimento de formalizar Termo de Colaboração, na hipótese, por exemplo, de fiscais de obras, postura, plano diretor e vigilância sanitária, é incompatível com a natureza da fiscalização em tela, posto que suas atividades são funções exclusivas do Estado, na medida em que detentoras de poder de polícia, devendo-se, portanto, dar provimento efetivo a estes cargos mediante abertura de concurso público (art. 37, XXII, CF).

As carreiras da administração não podem ser objeto de delegação a terceiros, ou mesmo de contratação temporária nos moldes do artigo 37, IX, da Constituição Federal, uma vez que envolve, inclusive, a quebra de sigilo fiscal dos contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, conforme dispõe o artigo 145, § 1º, da Constituição Federal.

Conclui-se que os fiscais municipais devem ser servidores de carreira da Administração Pública, admitidos por meio de concurso público, sendo vedada a contratação temporária e a delegação das suas atribuições a particulares.

Por fundamentos semelhantes, refuta-se a possibilidade de realizar Termo de Colaboração, ou ainda por meio de cargos em comissão, de outros agentes públicos que exerçam parcela do poder de polícia do Estado, a exemplo das carreiras de fiscal de vigilância sanitária, guarda de trânsito, policial civil e militar, agentes ambientais, dentre outros.

Em virtude da Administração Pública seguir pautada sobre uma atividade concreta e imediata, cumpre aqui especificar os poderes emanados por ela a fim de que a finalidade maior seja atingida, que é a satisfação do bem comum; o ordenamento jurídico concedeu-lhe os chamados poderes administrativos, que são: o poder regulamentar, o poder disciplinar, o poder hierárquico e o poder de polícia.

O poder regulamentar, previsto no art. 84, inciso IV da Constituição Federal, é exclusivo do Presidente da República, quanto à expedição de decretos e regulamentos a fim de promover a execução das leis, sem cogitar de possíveis obstáculos em sua aplicação. Tal poder tem como princípio constitucional a Separação de Poderes, uma vez que em situações relevantes e urgentes, caberá ao Legislativo e não ao Presidente estabelecer normas criadoras de direitos.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

O poder disciplinar possibilita a Administração Pública apurar faltas e aplicar penalidades aos servidores públicos, mas salvo os particulares, pois estes não estão sujeitos às sanções de caráter administrativo. Já o poder hierárquico diz respeito à função coordenadora da Administração entre seus órgãos e os servidores que a ela pertencem.

Sem desprezar os demais poderes, uma vez que todos os demais exercem papéis fundamentais na realização das atividades administrativas, é preciso atentar para o objeto do trabalho que é o PODER DE POLÍCIA OU POLÍCIA ADMINISTRATIVA, no qual é possível visualizar elementos bastante discursivos, sob o prisma das limitações ao exercício da liberdade e propriedade.

Assim, quando se fala em poder de polícia, deve-se analisar o vocábulo polícia, que não se confunde com a polícia judiciária, comumente conhecida por todos; a polícia retratada por esse poder é a polícia administrativa, que nada tem a ver com o poder repressivo.

Para Filho (2005), não há como confundir polícia-função com a polícia-corporação, no qual aquela está atrelada à atividade administrativa; já esta última, diz respeito aos sistemas de segurança pública, em prol da prevenção dos delitos e das condutas que causem ofensa à ordem pública.

A polícia administrativa, também chamada poder de polícia, é fruto da fiscalização e do controle da Administração Pública. Esta tem o poder e dever de zelar pelo interesse público, em prol do bem-estar social, ação que se pauta pelo vínculo existente entre a própria Administração e as pessoas que a ela se submetem.

Por isso, o princípio da supremacia do interesse público é inerente à atuação do Estado, uma vez que, para atingir esse fim colimado, é preciso que o interesse particular se curve diante do interesse coletivo, desde que seja legítima a lei que lhe serve de suporte.

Embora o Poder Público tenha o comando nas ações dos seus administrados, vale salientar o parágrafo único do mencionado artigo, citado por Di Pietro (2003), que enfoca a legalidade na atividade administrativa, pois a ausência de tal princípio desnatura a força da lei, dos preceitos da Carta Magna; o poder de polícia, além de pertencer ao regime jurídico-administrativo, está delimitado pelo caráter impositivo da lei; Moraes (2006, p. 81), ressalta que: “esse princípio coaduna-se com a própria função administrativa, de executor do direito, que atua sem finalidade própria, mas em respeito à finalidade imposta pela lei e com a necessidade de preservar-se a ordem jurídica”.

O regime jurídico-administrativo situa-se naquelas normas de Direito Público que identificam a Administração, numa posição privilegiada na relação jurídica. Assim, é fundamental citar os Princípios da Supremacia do Interesse Público e o da Indisponibilidade do Interesse Público, classificados pela doutrina como princípios infraconstitucionais da Administração Pública, traduzidos em duas expressões: privilégios e sujeições.

No tocante à competência para o exercício do poder de polícia, destaca que tem competência para policiar o bem público a entidade que dispõe do poder de regular a matéria. Todavia, como certas atividades interessam simultaneamente às três entidades

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

estatais (v.g. saúde pública, trânsito, transportes), o poder de regular e de policiar se difundem entre todas as Administrações interessadas, provendo cada qual nos limites de sua competência territorial.

Na visão de Meirelles (2003), existem dois tipos de poder de polícia: o originário e o delegado ambos com nuances relevantes. O poder originário surge como nascedouro das leis e atos normativos; o poder delegado nada mais é do que um complemento do originário, visto que o Estado incumbe determinadas pessoas de exercerem tais funções públicas, ou seja, quando a lei é proveniente do originário, confere a alguém ou a alguma entidade administrativa tal poder, aí está se falando do poder delegado. Contudo, é relevante destacar que tal delegação não se aplica às pessoas de caráter privado em virtude de não possuírem o *ius imperi*, isto é, o direito de império, imprescindível para a estrutura e formação da atividade de polícia.

E sob esse prisma que a polícia administrativa posiciona seus variados meios de atuação, seja mediante ordens e proibições, seja mediante normas limitadoras e sancionadoras; assim, tem a presença do alvará como forma de licença ou autorização concedida pela Administração para a realização de determinada atividade ou exercício de algum direito, como também tem a fiscalização, mais uma forma de atuação estatal que está direcionada ao controle de tal atividade, se está sendo executada dentro dos parâmetros permitidos pelo Poder Público.

Acresce-se a isto, que pretende o Executivo praticar DESVIO DE FUNÇÃO, pois que os FISCAIS farão, doravante, serviços de atualização de cadastramento imobiliário, o que contraria dispositivo constitucional que somente permite o acesso a cargo por concurso, o que não é o caso.

O Regimento Interno desta Casa de Leis atribui a esta Comissão manifestação sobre: SERVIÇOS PÚBLICOS e ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES, portanto, é relevante o posicionamento acima e caso não seja observado poderá ensejar incursão junto ao Ministério Público.

Desta forma, o PROJETO DE LEI nº 75/2015 contraria o Interesse Público e Princípios Constitucionais, razão pela qual o PARECER É CONTRÁRIO.

Bebedouro, 1º de junho de 2015.

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA**  
**“PAULO BOLA”**  
**Líder do PTB**

009

*“Deus Seja Louvado”*

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	
Nº de Protocolo 29906/2015	Data: 25/05/2015 Hora: 11:17:00 Número: 309/15
	Espécie: Projeto de Lei
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente: Prefeito Municipal

orços, somando competências

Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
- 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
7) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 21 de maio de 2015.  
OEP/309/2015/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Região de Bebedouro e dá outras providências.

O Projeto de lei em questão foi elaborado, pois a estrutura de fiscalização do município, tanto de obras como de postura, encontra dificuldades e deficiências no tange a sua efetividade por mais esforços que equipe atual de fiscalização realize o serviço. Há uma fragilidade e maior necessidade de fiscalização para combater e coibir projetos irregulares. A referida colaboração vai beneficiar e agilizar os serviços da administração em prol de toda a população de Bebedouro, tendo em vista que possibilitará fiscalização efetiva e mais ampla de obras de construções particulares, em Bebedouro.

Com a referida colaboração será possível a utilização de um sistema informatizado e integrado de fiscalização, incluindo programa de acompanhamento de processos e o monitoramento via G.P.S. de toda a equipe, para garantir a rastreabilidade e a confiabilidade da fiscalização, inclusive com a utilização de uniformes e transporte de toda a equipe de fiscalização, de forma a garantir a identificação e a qualidade do serviço. Serão responsáveis e às expensas da AEARB desde a aquisição de todo o material de escritório para impressão de fotografias de ocorrências, autos e relatórios de visita e acompanhamento, além dos adesivos de identificação de obras fiscalizadas, veículos, linha telefônica para atendimento de munícipes e para comunicação de ocorrências; envio de correspondência aos munícipes fiscalizados e para informações relativas ao serviço, em atendimento ao princípio da economicidade em prol da Administração.

Ainda assim, a atual equipe do qual a municipalidade dispõe será utilizada para procedimentos técnicos e operacionais internos que regem a execução dos serviços, acompanhar, orientar, assessorar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços; bem como a frequente atualização do cadastro imobiliário do município, razão pela qual a mão de obra hoje disponível será integralmente utilizada, não ficando o servidor sem atribuições.

CIENTE EM 25,05,2015  
maiores  
PRESIDENTE



A referida colaboração trará agilidade, maior efetividade e tecnologia para a fiscalização utilizando dos próprios recursos das taxas, emolumento e impostos que incidem sobre a aprovação de projetos particulares residenciais, comerciais, industriais, parcelamentos do solo e de demais empreendimentos no perímetro urbano da municipalidade para do devido repasse à entidade – AEARB, atendendo, assim, ao princípio da eficiência.

A fiscalização ficará lotada na Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, obedecendo os seus critérios estabelecidos previamente, em conjunto com o Departamento de Planejamento de Desenvolvimento Urbano, para garantir maior eficácia e efetividade junto à Guarda Civil Municipal de Bebedouro que já possui em seu quadro de servidores atribuições de fiscalização de postura e ainda possuir maior poder de polícia.

Atenciosamente

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo <b>29906/2015</b>	Data: <b>25/05/2015</b>	Hora: 11:17:00
	Número: <b>309/15</b>	
	Espécie: Projeto de Lei	
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
Remetente: Prefeito Municipal		

**PROJETO DE LEI Nº 75 /2015**

os, somando competências

inho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
09.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
OURO - Estado de São Paulo  
15-9100 (Cidade de Bebedouro, SP, 907,0

**RETIRADO PELO AUTOR**

Em

22 / 06 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

**Autoriza o Executivo Municipal firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Região de Bebedouro e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Região de Bebedouro, visando a realização de serviços de fiscalização quanto ao cumprimento de normas do Código de Obras (Lei Municipal nº 2783 de 31 de março de 1998 e alterações); do Código de Posturas (Lei Municipal nº 2131 de 26 de Setembro de 1991 e alterações); do Plano Diretor de Bebedouro (Lei Complementar nº 46/2006 e alterações) e do Código Sanitário do Estado de São Paulo, bem como da Legislação vigente de acessibilidade e das Legislações correlatas em relação às obras que são executadas no Município.

**§ 1º-** Para execução dos objetos do Termo de Colaboração, a Prefeitura Municipal repassará à Entidade, a importância mensal de R\$ 28.600,40 (vinte e oito mil, seiscientos reais e quarenta centavos), proveniente das dotações orçamentárias específicas do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano com recursos arrecadados de particulares para a aprovação de projetos residenciais, comerciais, industriais e demais empreendimentos no perímetro urbano da municipalidade.

**§ 2º-** Os serviços de fiscalização, bem como os fiscais servidores públicos da municipalidade em atividade, que trata o "caput", ficarão lotados e subordinados à Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, obedecendo os seus critérios estabelecidos previamente, em conjunto com o Departamento de Planejamento de Desenvolvimento Urbano.

**§ 3º-** Os serviços de atualização de cadastramento imobiliário serão executados por parte dos fiscais servidores públicos da municipalidade em atividade, que receberão informações da fiscalização a ser executada objeto do referido convênio e que ficarão lotados e subordinados ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, obedecendo os seus critérios estabelecidos previamente.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de maio de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



## MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

**Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Região de Bebedouro.**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, entidade de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.709.920/0001-11, Inscrição Estadual Isenta, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 21.722.402-7 e CPF sob o nº 108.906.508-61, doravante denominada **PREFEITURA** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Norberto Rangel nº 601, Vila Major Cícero de Carvalho, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 51.813.483/0001-84, neste ato representada por seu Presidente **FERNANDO TRIZOLIO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº...e do CPF sob o nº....., doravante denominada **AEARB**, com fundamento na Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, **firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Convênio, a execução, pela **AEARB**, dos seguintes serviços:

- a) Fiscalização das obras que são executadas no perímetro Urbano do Município, quanto ao cumprimento das normas constantes no Código de Obras (Lei Municipal nº 2783 de 31 de março de 1998 e alterações ); e do Código de Posturas (Lei Municipal nº 2131 de 26 de Setembro de 1991 e alterações ), do Plano Diretor de Bebedouro (Lei Complementar nº 46/2006 e alterações), , do Código Sanitário do Estado de São Paulo, da Legislação vigente de acessibilidade e das Legislações correlatas em relação às obras;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO**

A **AEARB** desenvolverá atividades relativas aos serviços constantes da Cláusula Primeira acima, mediante as especificações previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania em conjunto com o Departamento de Planejamento de Desenvolvimento Urbano.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se à:

### **I-A PREFEITURA**

- a) Promover o repasse do recurso financeiro;
- b) Fixar e dar ciência aos executores dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços;
- c) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas (relatórios de atividades) deste Termo;
- e) Notificações via Cartório, emissão e cobrança de multas.

### **II - A AEARB**

- a) Observar fielmente as diretrizes, planos de trabalho, metas e objetivos pactuados com a **PREFEITURA** e estabelecidos pela Secretaria Municipal de **Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania**.
- b) Assegurar a **PREFEITURA**, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização dos objetos e metas referentes ao presente Termo;
- c) Constatada em campo a irregularidade, ou seja, o descumprimento às normas acima indicadas no item "a" da Cláusula Primeira, comunicar imediatamente, por escrito, a **PREFEITURA**;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, no desenvolvimento do presente ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- e) Manter uniformes e transporte de toda a equipe de fiscalização, de forma a garantir a identificação e a qualidade do serviço;
- f) Manter os sistemas informatizados de controle e fiscalização, incluindo programa de acompanhamento de processos e o monitoramento via G.P.S. de toda a equipe, para garantir a rastreabilidade e a confiabilidade da fiscalização;
- g) Adquirir todo o material de escritório para impressão de fotografias de ocorrências, autos e relatórios de visita e acompanhamento, além dos adesivos de identificação de obras fiscalizadas;
- h) Dispor de linha telefônica para atendimento de munícipes e para comunicação de ocorrências;
- i) Utilizar recursos para envio de correspondência ao munícipes fiscalizados e para informações relativas ao serviço;
- j) Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo das atividades desenvolvidas no cumprimento dos objetivos do presente Termo;
- k) Para realização do objetivo do presente Termo, a **AEARB** manterá em campo para efetiva fiscalização, 06 (seis) agentes fiscais, 01 (um) coordenador de fiscalização e 01 (um) técnico em geoprocessamento;
- l) Pagamentos de salários, encargos sociais, seguro de vida e ressarcimento de despesas de veículos para Agentes de Fiscalização.
- m)



## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

- a) A **PREFEITURA**, para atendimento dos objetivos do presente Termo de Convênio, repassará a **AEARB – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO** parcelas mensais de R\$ 28.600,40 (Vinte e Oito mil Seiscentos Reais e Quarenta Centavos).
- b) O repasse mensal será proveniente das dotações orçamentárias específicas do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano com recursos arrecadados de particulares para a aprovação de projetos residenciais, comerciais, industriais e demais empreendimentos no perímetro urbano da municipalidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os recursos financeiros, estipulados na Cláusula anterior, poderão sofrer reajustes anuais, de acordo com o índice de reajuste da Unidade de Valor Fiscal do Município – UVFM.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O controle e fiscalização da execução do presente Termo serão de responsabilidade, pela **PREFEITURA**, por meio da **Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania e Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, e pela **AEARB** por meio de seu Presidente ou representante designado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_\_\_ prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério dos partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ajuste, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Quando da denúncia, rescisão do Convênio deverá a **AEARB** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da



**PREFEITURA**, nos Termos que dispõe o Art. 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Este reajuste poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como para suplementar se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal da **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, devidamente comprovada por conta, nos endereços dos munícipes;
- b) **A PREFEITURA** não se responsabilizará pelas despesas excedentes dos recursos a serem transferidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interposição deste ajuste.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Bebedouro, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE  
BEBEDOURO**  
**FERNANDO TRIZOLIO JUNIOR**  
Presidente

Testemunhas

.....  
RG.....  
CPF/MF.....

.....  
RG.....  
CPF/MF.....